DAYCOVAL CONCRÉDITO CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 65.783.027/0001-43

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de agosto de 2026.

1. **LOCAL, HORA E DATA:** realizada no dia 19 de agosto de 2026, às 15h, por meio do sistema eletrônico de votação.

2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada, em razão da presença dos cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas").

3. **PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, o BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). Estiveram presentes, ainda, os representantes do Gestor, qual seja, o DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Gestor").

4. **mesa**: Presidente: Thayssa Godinho Campos; e Secretária: Vivian Medeiros da Silva.

5. Ordem do Dia: deliberar sobre: **(i)** as seguintes alterações ao regulamento do Fundo, ao anexo da Classe Única e ao(s) seu(s) complemento(s) (em conjunto, o "Regulamento"): **(a)** alteração dos itens 4.1 e 4.2 do Anexo, especialmente para a inclusão das disposições relativas à Política de Originação e Cobrança; **(b)** a alteração do item 4.4, inciso (ii) do Anexo, que trata dos Critérios de Elegibilidade; **(c)** a alteração do item 4.4.1 do Anexo; **(d)** a alteração do item 4.12.1 do Anexo, para inclusão do termo definido "Preço de Compra"; **(e)** a alteração do item 13.1 do Anexo e da definição de "Política de Crédito" prevista no Complemento 1 ao Anexo; **(f)** a alteração do item 13.2.6 do Anexo, para dispensar a obrigatoriedade de Assembleia de Cotistas para a cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, em decorrência da alteração do Complemento 4 ao Anexo; **(g)** a alteração do item 14.1.8, inciso "(i)" do Anexo para adequação do fator de risco "*riscos do originador e da originação*"; **(h)** a alteração do item 14.1.9, inciso (x) do Anexo, para adaptação do fator de risco "*risco de cobrança judicial ou extrajudicial*", em decorrência da alteração promovida no item (d) acima; **(i)** a substituição integral do Complemento 4 ao Anexo, que passa a vigorar como "Política de Crédito, Originação e Cobrança"; e **(j)** os ajustes de numeração, de referências cruzadas e de redação decorrentes das alterações acima; e **(ii)** a autorização para que o Gestor e o Administrador possam tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo, que segue anexo na forma do **Anexo I** à presente ata.

6. Deliberações: instalada a Assembleia e procedida a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, sem ressalvas ou restrições, deliberaram pela aprovação das seguintes matérias:

   a. a alteração dos itens 4.1 e 4.2 do Anexo, que tratam das Características dos Direitos Creditórios, especialmente para incluir disposições relativas à política de originação e cobrança dos Direitos Creditórios, bem como promover os demais ajustes e inclusões necessários no referido Anexo;

   b. a alteração do item 4.4, inciso (ii) do Anexo, que trata dos Critérios de Elegibilidade, para elevar o prazo máximo de vencimento da primeira parcela da CCB, que passa **de** 93 (noventa e três) dias **para** 97 (noventa e sete) dias;

   c. a alteração do item 4.4.1 do Anexo, que trata dos Critérios de Elegibilidade, para manter a avaliação quanto à adequação ao perfil de risco e retorno da Classe sob livre critério do Gestor, o qual

poderá, a seu exclusivo critério e mediante justificativa técnica, recusar operações que, embora elegíveis, sejam consideradas inadequadas ao perfil de risco e retorno da Classe;

d. a alteração do item 4.12.1 do Anexo, para incluir o termo definido "Preço de Compra", correspondente ao Preço de Aquisição atualizado pela Taxa de Cessão desde a respectiva Data de Aquisição até a data de celebração do Termo de Compra;

e. a alteração do item 13.1 do Anexo e da definição de "Política de Crédito" prevista no Complemento 1 ao Anexo, para refletir que a Política de Crédito passa a compreender **(i)** a política de originação dos Direitos Creditórios; e **(ii)** a política de cobrança aplicável aos Direitos Creditórios, de modo que a "Política de Crédito" passa a ser "Política de Crédito, Originação e Cobrança";

f. a substituição integral do Complemento 4 ao Anexo, que passa a vigorar sob a denominação "Política de Crédito, Originação e Cobrança", contemplando: **(i)** as disposições gerais, inclusive a prevalência do Anexo em caso de conflito e o enquadramento dos parâmetros mais restritivos como métricas complementares, nos termos do item 4.4.1 do Anexo; **(ii)** a Política de Originação, incluindo os requisitos individuais dos Devedores, os prazos mínimos e máximos das operações conforme o tempo de vínculo empregatício, as taxas de cessão médias mínimas, os requisitos dos Empregadores, a relação de códigos CBO e CNAE vedados, os limites de concentração por Empregador, por tempo de vínculo empregatício, por código CNAE e por Unidade da Federação, e a previsão de Compra pelo Originador de CCBs em desacordo com a Política; e **(iii)** a Política de Cobrança, incluindo o tratamento do Inadimplemento Inorgânico, as obrigações do Originador e os procedimentos de monitoramento e reporte;

g. a alteração do item 13.2.6 do Anexo, para dispensar a obrigatoriedade de Assembleia de Cotistas para a cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, mantida a vedação de medidas judiciais contra os Devedores sem deliberação assemblear;

h. a alteração do item 14.1.8, inciso (i) do Anexo, para adaptação do fator de risco "*riscos do originador e da originação*", em decorrência da alteração da Política de Crédito, Originação e Cobrança;

i. a alteração do item 14.1.9, inciso (x) do Anexo, para adaptação do fator de risco "*risco de cobrança judicial ou extrajudicial*", em decorrência da alteração promovida no item "f" acima;

j. os ajustes de numeração, de referências cruzadas e de redação decorrentes das alterações ora aprovadas; e

k. a autorização para que o Gestor e o Administrador tomem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, **(i)** o envio do Regulamento consolidado à CVM por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 51 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e **(ii)** a consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

7. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata em meio eletrônico, formato cuja validade é reconhecida, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas prova da concordância dos Cotistas com este formato, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Lida e aprovada, a ata foi devidamente assinada.

Os termos utilizados neste documento em letra maiúscula, no singular ou no plural, e aqui não definidos, terão os mesmos significados atribuídos a eles no Regulamento.

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2026.

Mesa:

Thayssa Godinho Campos	**Vivian Medeiros da Silva**
Presidente	Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO DAYCOVAL CONCRÉDITO CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Regulamento segue nas páginas seguintes)